



Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

Dados da referida política		
Abrangência: NACIONAL	Área responsável: TÉCNICA	Nome do responsável: Rodrigo Rangel de Oliveira
Grau de confidencialidade		
Documento Público		
Aprovações		
Data de Aprovação pelo Conselho de Administração	Data de Aprovação pela Área Técnica	
13/12/2021	01/10/2021	


Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por:
00	15/11/2021	Versão inicial	

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

POLÍTICA ANTIDOPING DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
SEÇÃO 1 – COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING.....	4
SEÇÃO 2 – APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA ANTIDOPING.....	4
SEÇÃO 3 - CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA IGF E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB	6
SEÇÃO 4 - RESPONSABILIDADES DA CBGOLFE.....	6
SEÇÃO 5 – CONFORMIDADE DOS AFILIADOS	8
SEÇÃO 6 - CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB	10
SEÇÃO 7 – CONFORMIDADE COM A IGF	10
SEÇÃO 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS	10
SEÇÃO 9 - RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DE APOIO AO GOLFE.....	11
SEÇÃO 10 – RECONHECIMENTO MÚTUO.....	12
SEÇÃO 11 - VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA	12
SEÇÃO 12 - PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS	12
SEÇÃO 13 - SANÇÕES APLICADAS PELA CBGOLFE.....	12
SEÇÃO 14 – DIVULGAÇÃO PÚBLICA	13
SEÇÃO 15 - EDUCAÇÃO ANTIDOPING	13
SEÇÃO 16 - ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE	14
SEÇÃO 17 – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	15
SEÇÃO 18 - NOTIFICAÇÃO.....	15
SEÇÃO 19 - NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE REGRA ANTIDOPAGEM	15
SEÇÃO 20 - DA APELAÇÃO	17
SEÇÃO 21 - REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING	17
SEÇÃO.22 – DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE	17
SEÇÃO 22 – CONFIDENCIALIDADE	19
SEÇÃO 23 - INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	19

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

POLÍTICA ANTIDOPING DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE


INTRODUÇÃO

Esta Política, reafirma o compromisso da CBGolfe com o Código Mundial Antidoping, a cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na educação e erradicação do doping no esporte. As ações da CBGolfe buscam preservar os valores intrínsecos à prática esportiva, também conhecidos como o “espírito esportivo”. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e com o esporte.

Sempre em busca ética da excelência humana aperfeiçoamento dos talentos naturais de cada atleta, a CBGolfe adota e fomenta programas antidopagem para proteger a saúde dos (as) atletas e proporcionar o potencial humano máximo sem o uso de substâncias e métodos proibidos. Preserva-se a integridade do esporte por meio do respeito às regras, aos outros competidores, a uma competição justa, à igualdade de condições, e ao valor do jogo limpo para o mundo.

Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada pessoa e fortalecer os seguintes valores:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Excelência;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras, a si e a outros participantes;
- Solidariedade;
- Determinação;
- Coragem;
- Igualdade;

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

- Inspiração;
- Liderança;
- Integridade;
- Responsabilidade Social;

SEÇÃO 1 – COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING

Artigo 1 - A Confederação Brasileira de Golfe (CBGolfe), comprometida com seu Estatuto e Código de Conduta e Integridade e os valores do esporte, estabelece e implementa esta Política Antidoping (Política) como forma de reafirmar o compromisso desta entidade com o Código Mundial Antidoping (Código) e o Código Brasileiro Antidopagem (Código Brasileiro), sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA), a Federação Internacional de Golfe (IGF), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e com o Comitê Olímpico do Brasil (COB) na erradicação do doping no golfe e a conformidade com as políticas antidoping.

SEÇÃO 2 – APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA ANTIDOPING


Artigo 2 - Submetem-se a este Política:

I – A Confederação Brasileira de Golfe (CBGolfe), compreendendo todo seu quadro de pessoal, membros de conselho, diretores, seus funcionários, terceiros delegatários, ou todas as pessoas sob autoridade da CBGolfe, que estejam envolvidos em qualquer aspecto do fomento, desenvolvimento, atendimento e suporte ao praticante e atleta de golfe.

II – Atletas, independentemente de possuir nacionalidade ou residência no Brasil, conforme os seguintes parâmetros:

a) Que sejam membros ou titulares de licenças de quaisquer entidades de administração e/ou prática do desporto, ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas;

b) Que participem, nessa qualidade, em eventos, competições e outras atividades organizadas, convocadas, autorizadas ou reconhecidas por quaisquer entidades de administração e/ou prática do desporto, ou de qualquer de suas

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas, onde quer que seja realizado;

c) Que participem em qualquer atividade organizada, realizada, convocada ou autorizada pelo organizador de quaisquer entidades de administração e prática do desporto ou de uma liga nacional não afiliada a tais entidades;

III – Pessoal de apoio a atletas independentemente de possuir nacionalidade ou residência no Brasil, conforme os seguintes parâmetros:

a) Que sejam membros ou titulares de licenças de quaisquer entidades de administração e/ou prática do desporto, ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas;


b) Que participem, nessa qualidade, em eventos, competições e outras atividades organizadas, convocadas, autorizadas ou reconhecidas por quaisquer entidades de administração e/ou prática do desporto, ou de qualquer de suas afiliadas, incluindo clubes, equipes, associações ou ligas, onde quer que seja realizado;

c) Que participem em qualquer atividade organizada, realizada, convocada ou autorizada pelo organizador de quaisquer entidades de administração e prática do desporto ou de uma liga nacional não afiliada a tais entidades;

IV - As Federações filiadas à CBGolfe e seus clubes filiados e associados, seus membros, dirigentes, oficiais, funcionários e voluntários, assim como delegatários que estejam envolvidos em qualquer aspecto do fomento, desenvolvimento, atendimento e suporte ao praticante e atleta de golfe.

V - Todas as outras pessoas sobre as quais o Código Mundial Antidopagem concede autoridade à ABCD, incluindo todos os atletas nacionais ou residentes no Brasil, todos os atletas presentes no país para competir ou treinar e outras entidades do Sistema Nacional do Desporto.

§1º - As pessoas mencionadas neste artigo são consideradas como condição de sua participação ou envolvimento no golfe no país, cientes do compromisso com esta Política e submetidas à autoridade da CBGolfe para aplicar suas disposições, incluindo quaisquer consequências por sua violação.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

§2º - As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta Política.

§3º - A CBGolfe deverá reconhecer Testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer Signatários que sejam consistentes com o Código e circunscritas à Autoridade daquele Signatário.

§4º - A CBGolfe deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se suas regras antidoping forem consistentes com o Código.


SEÇÃO 3 - CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA IGF E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB

Artigo 3 - Esta Política está em conformidade com o Código, Padrões Internacionais adotados pela WADA, Regras Antidoping da IGF, com o Código Brasileiro Antidopagem e com a Política Antidoping do COB.


SEÇÃO 4 - RESPONSABILIDADES DA CBGOLFE

Artigo 4 - A CBGolfe, entidade esportiva nacional governante do golfe, filiada à Federação Internacional de Golfe, ao Comitê Olímpico do Brasil, signatária ao programa Jogo Limpo da ABCD, está obrigada a atender e cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na Política Antidoping do COB, bem como:

- I. Assistir a IGF, a WADA, a ABCD e o COB em seus esforços no combate ao doping, comprometendo-se em cooperar com estas entidades na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre atletas. A CBGolfe deverá respeitar a autonomia da IGF, WADA, ABCD e COB, não interferindo em suas decisões e atividades operacionais;
- II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir a WADA, a IGF, a ABCD e o COB em seus programas de educação antidoping;
- III. Estar apta a exercer as atividades de combate ao doping, em conformidade com os documentos técnicos da WADA;
- IV. Aceitar, respeitar e zelar pelo cumprimento das disposições deste Código, reconhecendo a autoridade da ABCD para coleta, testes, concessão de

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

- AUTs, gestão de resultados, educação antidopagem, e outras atividades relacionadas à antidopagem previstas neste Código;
- V. Estabelecer como condição de participação em competição ou atividade autorizadas por elas ou por uma das suas entidades filiadas a concordância em respeitar a autoridade de testes e de gestão de resultados, nos termos deste Código;
 - VI. Reportar qualquer informação sugestiva ou alusiva a violação de regra antidopagem à ABCD e à respectiva Federação Internacional, além de cooperar com investigações conduzidas por qualquer Organização Antidopagem.
 - VII. Notificar a ABCD sobre possível violação de regra antidopagem cometidas por atletas ou outras pessoas sob sua jurisdição;
 - VIII. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Doping - LBCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de amostras de material biológico para fins de controle de doping sem a acreditação da WADA.
 - IX. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Dirigentes e colaboradores declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o Código Brasileiro Antidopagem.
 - X. Implementar mecanismos de proteção e assegurar que não haverá qualquer retaliação a pessoas que relatarem violação de regra antidoping, reprimindo qualquer pessoa que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não conformidade ao Código Brasileiro Antidopagem, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, ABCD, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
 - XI. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de inelegibilidade, incluindo o período de suspensão provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atletas, ou outras pessoas que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
 - XII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, Entidade Esportiva ou afiliados que não estiverem em Conformidade com o Código Brasileiro Antidopagem e esta Política.
 - XIII. Identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma Pessoa de Suporte a Atletas ou outra Pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

SEÇÃO 5 – CONFORMIDADE DOS AFILIADOS

Artigo 5. Para os propósitos desta Política, o termo “Afiliado” inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBGolfe.

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBGolfe, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e Regra Antidoping da IGF.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código, com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:


I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código;

II. Dar suporte e assistir a CBGolfe, a WADA, a IGF, a ABCD, o COB e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.

III. Cooperar com a CBGolfe, a IGF, a WADA, a ABCD e o COB na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da CBGolfe, da IGF, da WADA, da ABCD e do COB em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping.

IV. Apoiar e assistir a CBGolfe, a IGF, a WADA, a ABCD, o COB e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à CBGolfe, à IGF, à ABCD e ao COB.

V. Requerer que cada Atleta e qualquer Pessoal de Suporte a Atletas que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o Código, como condição para sua participação;

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de Suporte a Atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade.

VII. Requerer que Atletas que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de Amostras para Controle de Doping, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL.

VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código.

IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro Signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão.

X. Requerer que qualquer Pessoa que não seja um membro regular, mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da IGF ou da ABCD, se regularize como membro e que esteja disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais.


XI. Notificar imediatamente a CBGolfe quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta ou outra Pessoa sob sua autoridade.

XII. Promover educação antidoping em coordenação com a CBGolfe, a ABCD e o COB.

XIII. Fornecer assistência e informação à CBGolfe, por requerimento do Presidente ou de pessoa designada por ele, para permitir que essas entidades implementem de forma apropriada esta Política.

XIV. Assistir a CBGolfe, a IGF, a WADA, a ABCD e o COB, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte.

XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

médica e todo o Pessoal de Suporte a Atletas, está condicionada à aceitação formal à esta Política.

SEÇÃO 6 - CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB

Artigo 6 - As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelo COB.


SEÇÃO 7 – CONFORMIDADE COM A IGF

Artigo 7 - As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela IGF e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pela IGF.

SEÇÃO 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS

Artigo 8 - São obrigações e responsabilidades dos atletas de golfe:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela IGF, pela CBGolfe, pela ABCD e pelo COB;
- II. Cooperar com o programa de testes da ABCD;
- III. Estar sempre disponível para a coleta de amostras, inclusive em período fora de competição;
- IV. Assumir a total e irrestrita responsabilidade, no contexto da antidopagem, sobre o que usa por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via;
- V. Informar aos médicos e demais profissionais de saúde sobre sua condição de atleta e das suas obrigações com o Código Brasileiro Antidopagem, da proibição de usar substâncias e métodos proibidos, assegurando-se que qualquer tratamento médico recebido não viole as políticas antidoping e regras aplicáveis;

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

VI. Comunicar à CBGolfe, à ABCD e à IGF sobre qualquer decisão de violação de regra antidopagem sobre si que tenha sido proferida por um não signatário nos últimos dez anos;

VII. Cooperar com a ABCD e com outras Organizações Antidopagem na investigação de possíveis violações de regra antidopagem;

VIII. Divulgar a identidade do seu pessoal de apoio mediante o pedido de qualquer Organização Antidopagem que detenha autoridade sobre o atleta;

IX. Não ter em sua posse ou usar qualquer substância ou método proibido sem justificativa válida;

X. Participar de atividades e ações de educação antidopagem durante a sua carreira esportiva.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisa e atualizada de forma regular, quando solicitados pelo COI, IGF ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL.


§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a CBGolfe, e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

SEÇÃO 9 - RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DE APOIO AO GOLFE

Artigo 9 – Todo Pessoal de Suporte a Atleta deve:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela IGF, pela CBGolfe, pela ABCD e pelo COB;
- II. Cooperar com o programa de testes da ABCD;
- III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do Atleta que se convertam em atitudes que previnam o doping;

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

IV. Comunicar à CBGolfe, à ABCD e à IGF sobre qualquer decisão de violação de regra antidopagem sobre si que tenha sido proferida por um não signatário nos últimos dez anos;

V. Cooperar com a ABCD, IGF e com outras Organizações Antidopagem na investigação de possíveis violações de regra antidopagem;

VI. Não ter em sua posse qualquer substância ou método proibido sem justificativa válida;

VII. Participar de atividades e ações de educação antidopagem durante a sua carreira esportiva.

SEÇÃO 10 – RECONHECIMENTO MÚTUO

Artigo 10 - A CBGolfe deve reconhecer os Testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer Signatário, que esteja consistente com o Código e dentro da autoridade desse Signatário.

Parágrafo Único. A CBGolfe deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código.

SEÇÃO 11 - VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Artigo 11 - A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.


Parágrafo Único - Consiste em infração à esta Política, o Atleta, Pessoal de Apoio a Atleta, outra Pessoa ou Entidade Esportiva que violem qualquer de suas obrigações com a CBGolfe, derivadas desta Política.

SEÇÃO 12 - PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Artigo 12 - Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes aos Atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais – ISPPPI, com A constituição Brasileira, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), legislação complementar e o Código de Conduta e Integridade da CBGolfe.

SEÇÃO 13 - SANÇÕES APLICADAS PELA CBGOLFE

Artigo 13 - Qualquer Pessoa que cometa violação de regra antidoping e esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, estará inelegível para receber apoio

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

financeiro da CBGolfe, independente da fonte dos recursos, bem como estar inelegível para compor qualquer equipe, seleção ou ser designado para algum cargo ou posição na CBGolfe.

Parágrafo Único - O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com o nível de gravidade da violação à regra e se a infração é a primeira, segunda ou terceira violação.

Artigo 14 - São exemplos de sanções aplicadas pela CBGolfe POR DESRESPEITO A ESTA POLÍTICA, entre outras:


- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer curso ou capacitação oferecidos pela CBGolfe.
- II. Impedimento ao acesso e interrupção imediata da prestação de serviços oferecidos pela equipe multidisciplinar da CBGolfe.
**O suporte psicológico, caso a CBGolfe possua profissional em sua equipe, poderá ser prestado afim dar segurança psicológica a quem comete a violação.*
- III. Afastamento da concentração, alojamentos, vila de Atletas, retirada da credencial do Evento em que o infrator integre a equipe da CBGolfe ou qualquer outra representação em competições nacionais ou internacionais.
- IV. Impedimento ao acesso às dependências da CBGolfe, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping
- V. As sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping não eximem a Pessoa de receber as sanções da CBGolfe.

SEÇÃO 14 – DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Artigo 15 - A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do Código.

SEÇÃO 15. EDUCAÇÃO ANTIDOPING

Artigo 16 - A CBGolfe deverá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais, em coordenação com o COB, com a IGF e ABCD. A CBGolfe acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela IGF ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBGolfe, ou Pessoal de Suporte a Atletas sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela IGF ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e treinadores) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira do golfe, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela IGF ou pela ABCD, nos últimos doze meses.


SEÇÃO 16. ADEÇÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE

Artigo 17 - O Código requer que cada Signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBGolfe, entidade esportiva nacional governante do golfe, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus Afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas, desta Política, das Regras Antidoping da IGF, dos protocolos da ABCD e da Política Antidoping do COB.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IGF e da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IGF e da ABCD.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela CBGolfe ou IGF, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IGF e da ABCD.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

§ 4°. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBGolfe, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IGF e da ABCD.

§ 5°. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBGolfe, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IGF e da ABCD.

SEÇÃO 17 – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 18- O Conselho de Ética DA CBGolfe terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do Código.

Parágrafo Único. O Compliance Officer da CBGolfe acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

SEÇÃO 18 - NOTIFICAÇÃO


Artigo 19 - Ao aplicar uma sanção a qualquer Pessoa, por violação das regras previstas nesta Política, a CBGolfe enviará os detalhes desta sanção para:

- I. À IGF;
- II. À ABCD;
- III. À WADA;
- IV. O Comitê Olímpico do Brasil;
- V. A qualquer Pessoa ou Organização que a CBGolfe entenda que devam ser informados a este respeito

SEÇÃO 19 - NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE REGRA ANTIDOPAGEM

Artigo 20 - É de competência exclusiva da ABCD a condução de revisão e notificação referentes a qualquer potencial violação de regra antidopagem em conformidade com o Padrão Internacional para Gestão de Resultados.

Artigo 21 - A notificação será enviada ao atleta por meio do correio eletrônico e simultaneamente por meio de correspondência com aviso de recebimento, indicados no preenchimento do formulário de controle.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

§1º A notificação de que trata o caput deverá ser encaminhada simultaneamente à IGF, à Agência Mundial Antidopagem (WADA) e à CBGolfe.

§ 2º Em caso de não confirmação de recebimento pelo atleta ou outra pessoa, considera-se citado o atleta com aviso de recebimento positivo.

Artigo 22 - A notificação de um atleta ou outra pessoa poderá ser realizada por meio da notificação à CBGolfe, sendo considerada válida para todos os fins.

Artigo 23 - A notificação de violação da regra antidopagem por presença de uma substância proibida, de seus metabólitos ou marcadores na amostra de um atleta deve incluir:


- I – Nome do (a) atleta;
- II – O país;
- III – A modalidade esportiva;
- IV – Nível competitivo do atleta;
- V – Se foi verificada em teste em competição ou fora de competição;
- VI – A data da coleta da amostra;
- VII – O resultado analítico reportado pelo laboratório;
- VIII – outras informações previstas no Padrão Internacional para Gestão de Resultados e outros dados considerados relevantes pela ABCD.

Artigo 24 - A notificação de violação de regra antidopagem, que não seja por presença de substância proibida, de seus metabólitos ou marcadores, deve incluir a regra violada e os fundamentos que determinaram a violação.

Artigo 25 - Nenhum processo de violação de regra antidopagem pode ser iniciado contra um atleta ou outra pessoa sem a realização da notificação ou tentativa razoável de notificação, nos termos previstos do Código Brasileiro Antidopagem da ABCD.

Artigo 26 - A ABCD diligenciará no ADAMS e junto à AMA ou outras Organizações Antidopagem pertinentes para determinar se existe violação anterior de regras antidopagem.

Artigo 27 - O atleta deverá responder a notificação no prazo de sete dias, contados da data de recebimento desta.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

SEÇÃO 20 - DA APELAÇÃO

Artigo 28 - Exceto quando previsto pelo Código Brasileiro Antidopagem, nenhuma Pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBGolfe de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável).

§1º Se uma Pessoa contestar ou apelar da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, a CBGolfe adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

§2º - Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Estatuto da CBGolfe, bem como o Código de Conduta e Integridade da CBGolfe e o Regimento Interno do Comitê de Ética. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.


SEÇÃO 21 - REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING

Artigo 29 - Se uma Pessoa registrada como tendo violada a regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação, ou é inocentada ou perdoada de qualquer transgressão pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código Brasileiro Antidopagem, a CBGolfe anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação da regra antidoping e comunicará a decisão a todas as Pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

SEÇÃO.22 – DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE

Artigo 30 - A CBGolfe constituirá um Departamento de Integridade - DI, para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao Código, Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e ABCD, e com a Política Antidoping do COB.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

§1. O DI atuará em cooperação com o COB, a ABCD e outras Organizações Antidoping relevantes com relação à implementação desta Política.

§2. Além disso, o DI deverá:

I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o Código e Padrões Internacionais;

II. Integrar a educação antidoping a outros programas educacionais conduzidos pela CBGolfe;

III. Manter ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais de seus Afiliados.

IV. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com o COB e ABCD, para Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas, e outras Pessoas envolvidas no desenvolvimento do Atleta;

V. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores da CBGolfe e dos Afiliados da CBGolfe;

VI. Assessorar a alta gestão da CBGolfe nas matérias relacionadas ao combate ao doping;


VII. Manter foco especial na assistência de Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas para facilitar esclarecimentos sobre a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, e auxiliar com as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico, em conformidade com o Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE);

VIII. Notificar o Compliance Officer do COB qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta Política;

IX. Notificar a IGF, ao COB, a ABCD e WADA quaisquer denúncias e resultados de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;

X. Promover em coordenação com a área Médica da CBGolfe ações de educação e prevenção ao uso de Substâncias e Métodos Proibidos, e de combate ao uso de álcool e drogas no golfe;

XI. Desenvolver em coordenação com a Diretoria Técnica e Desenvolvimento da CBGolfe, ações de educação e prevenção ao doping com o Time Brasil, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

Tipo: Política Antidoping CBGolfe	Código: POL_ANT_CBGOLFE 01	
Data de Publicação: 01/10/2021	Vigência: Anual	
Título: POLÍTICA ANTIDOPING DA CBGOLFE		

SEÇÃO 22 – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 32 - As organizações receptoras da notificação de violação de regra antidopagem não devem divulgar essas informações além das Pessoas com necessidade de saber (o que incluiria o pessoal apropriado na CBGolfe e do COB), até que a ABCD e a IGF tenham feito as divulgações públicas conforme permitido pelos Códigos Antidopagem das respectivas entidades.

SEÇÃO 23 - INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 31 - Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta Política será mantido pela CBGolfe e será publicado em português, espanhol e inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em português prevalecerá.

§2. Esta Política entrará em vigor em 15 de dezembro de 2021.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE